



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 582 DE 20 DE JULHO DE 1987.

"Concede Abono Provisório ao funcionário rioflorense, nas condições que menciona".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido Abono Provisório de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de junho de 1987, sobre os salários e vencimentos do pessoal pertencente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As disposições previstas neste artigo aplicam-se:

I - sobre o valor de proventos aos quais não se tenha aplicado automaticamente os percentuais aplicados ao salário mínimo regional desde maio, último; para casos que tenham acompanhado os percentuais do S.M.R. aplicar-se-á apenas um percentual da diferença que houver entre o percentual ora concedido e os percentuais já aplicados desde maio;

II - Sobre o valor de cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária;

III - sobre o cálculo de direitos e vantagens dos funcionários estatutários;

§ 2º - As medidas previstas neste artigo não se estendem:

I - aos salários profissionais, vinculados ao S.M.R. (salário mínimo regional); casos esses em que deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei nº 579, de 01.04.84;

II - ao salário do cargo de Servente-nível II ao qual fica assegurado o previsto no art. 3º da Lei nº 571 de 07.05.86;

III - sobre o valor de pensões, as quais fica assegurado o preceituado no art. 4º da Lei nº 536, de 23.08.84.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei o valor do salário-família do pessoal estatutário fica equiparado ao valor do salário-família do pessoalceletista.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Lei nº 582 de 20.07.87.....fls.02

rio, concedido por esta Lei, será compensado nos futuros reajustes gerais, ou aumentos, a qualquer título, de vencimentos, salários ou proventos.

Art. 4º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei, com recursos oriundos do superávit, previsto para o corrente exercício, conforme o processo nº 548/87, de 29.05.87.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.  
Gabinete do Prefeito em 20 de julho de 1987.

---

HILTON DUTRA NAVARRO  
-Prefeito Municipal-